

**ALIANZA FOF FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ nº 34.847.063/0001-08 – Código ISIN das Cotas: BRAFOFCTF007  
Código de Negociação das Cotas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”): AFOF11

**PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO PARA  
INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS PARA PAGAMENTO À VISTA DE  
COTAS DE EMISSÃO DO ALIANZA FOF FUNDO DE INVESTIMENTO  
IMOBILIÁRIO**

Nº

Pedido de subscrição (“Pedido de Subscrição”) relativo à distribuição pública primária de, inicialmente, 1.200.000 um milhão e duzentas mil) cotas, todas nominativas e escriturais, em série única (“Novas Cotas”), sem prejuízo das Cotas do Lote Adicional (conforme definido abaixo), integrantes da terceira emissão de Novas Cotas do **ALIANZA FOF FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 34.847.063/0001-08 (“Fundo”, “Terceira Emissão” e “Oferta”, respectivamente), na qualidade de ofertante, administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 (“Administrador”).

A constituição do Fundo foi aprovada por meio do “Instrumento Particular de Constituição do Element – Fundo de Investimento Imobiliário”, celebrado pelo Administrador em 04 de setembro de 2019, o qual foi registrado junto ao 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sob o nº 9.035.052, em 05 de setembro de 2019 (“Instrumento Particular de Constituição”).

Posteriormente, em (i) 18 de dezembro de 2019 foi celebrado o “Instrumento Particular de Primeira Alteração do Regulamento do Element – Fundo de Investimento Imobiliário”, o qual foi registrado junto ao 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sob o nº 9.041.679, em 26 de dezembro de 2019, por meio do qual foram aprovados, dentre outros, a contratação do Gestor (conforme definido abaixo) e os termos e

condições da Primeira Emissão (conforme adiante definido); (ii) em 07 de fevereiro de 2020 foi celebrado o “Instrumento Particular de Segunda Alteração do Regulamento do Alianza FOFII Fundo de Investimento Imobiliário”, o qual foi registrado junto ao 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sob o nº 9.044.126, em 11 de fevereiro de 2020; e (iii) em 29 de setembro de 2020 foi aprovado, em assembleia geral extraordinária de Cotistas, a alteração da denominação do Fundo para “Alianza FOF Fundo de Investimento Imobiliário” , bem como o regulamento vigente do Fundo (“Regulamento”).

O Administrador aprovou, por meio de ato do administrador datado de 01 de outubro de 2020, registrado junto ao 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sob o nº 9.051.941, em 05 de outubro de 2020, os termos e condições da Terceira Emissão e da Oferta, respeitado o Direito de Preferência (“Ato de Aprovação da Oferta”), sendo que os termos e condições da Terceira Emissão e da Oferta foram retificados e ratificados por novo ato do Administrador datado de 18 de março de 2021, e registrado junto ao 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sob o nº 9.059.798, em 18 de março de 2021 (“Rerratificação do Ato de Aprovação da Oferta”). Posteriormente, o Administrador aprovou novo ato do Administrador, realizado em 20 de maio de 2021, e registrado junto ao 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sob o nº 9.062.847, em 21 de maio de 2021, por meio do qual foi fixado o Preço de Emissão, e, conseqüentemente a quantidade de Novas Cotas emitidas, o montante exato da Taxa de Distribuição Primária e demais montantes vinculados ao Preço de Emissão (“Ato de Fixação do Preço de Emissão” e, em conjunto com o Ato de Aprovação da Oferta e a Rerratificação do Ato de Aprovação da Oferta, “Atos do Administrador”)

A gestão da carteira do Fundo será realizada de forma ativa pela **ALIANZA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 12º andar, conjunto 121, bairro Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 21.950.366/0001-00, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.523, de 01 de outubro de 2015 (“Gestor”).

As Novas Cotas serão ofertadas no Brasil, sob a coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul,

30º andar, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação, e estará sujeita a registro na CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e demais disposições legais aplicáveis. O processo de distribuição das Novas Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3, convidadas pelo Coordenador Líder a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas junto aos Investidores Não Institucionais ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta"). Os Participantes Especiais estarão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor. O Coordenador Líder será a instituição intermediária líder responsável pela Oferta.

As Novas Cotas serão (i) distribuídas no mercado primário no Sistema de Distribuição Primária de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) negociadas, no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3. Não serão realizados esforços de colocação das Novas Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

A Oferta será composta por, inicialmente, 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Novas Cotas (sem considerar as Cotas do Lote Adicional, conforme abaixo definido), todas com valor e preço de emissão unitário de R\$100,00 (cem reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, perfazendo o montante de, inicialmente, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), sem considerar Taxa de Distribuição Primária ("Montante Inicial da Oferta").

Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Oferta equivalente a 300.000 (trezentas mil) Novas Cotas, correspondentes, portanto, a um montante mínimo da Oferta de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("Montante Mínimo da Oferta").

Observada a colocação do Montante Mínimo da Oferta, as Novas Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo) serão canceladas.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos Boletins de Subscrição (conforme abaixo definido), acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero ("Critérios de Restituição de Valores"), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, das Novas Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, a exclusivo critério do Coordenador Líder, e o Administrador realizará o cancelamento das cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Novas Cotas condicionadas.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, o Fundo poderá, por meio do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir Lote Adicional de Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em até 240.000 (duzentas e quarenta mil) Novas Cotas, correspondente a R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data do Procedimento de Alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Terceira Emissão e da Oferta ("Lote Adicional").

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Novas Cotas de emissão do Fundo é a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme acima qualificada.

Todos os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Pedido de Subscrição que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no prospecto definitivo da Oferta (sendo o Prospecto Definitivo da Oferta e seus eventuais

aditamentos ou suplementos, simplesmente denominado "Prospecto Definitivo") ou no Regulamento.

**O PROSPECTO DEFINITIVO CONTÉM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO E SUA LEITURA POSSIBILITA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS RISCOS A ELA INERENTES. LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 103 A 129 DO PROSPECTO DEFINITIVO PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E AQUISIÇÃO DE NOVAS COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

## INFORMAÇÕES DO INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL

Nome Completo ou Denominação Social	
Nacionalidade	
Data de nascimento	
Sexo	
Estado civil	
Nome do cônjuge	
Documento de identidade/Tipo de documento/Órgão emissor	
CPF ou CNPJ	
<i>E-mail</i>	
Fac-símile (código área e número)	
Telefone (código área e número)	
Endereço e CEP	
Nome do(s) Representante(s) Legal(is) (se houver)	
Documento de identidade/Tipo de D documento/Órgão emissor	
CPF	
<i>E-Mail</i>	
Fac-símile (código área e número)	
Telefone (código. área e número)	
Endereço e CEP	
O Investidor Não Institucional	( <input type="checkbox"/> ) <u>É</u> Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo); ou ( <input type="checkbox"/> ) <u>NÃO É</u> Pessoa Vinculada.

## VALOR DA RESERVA

<b>Valor da Reserva (R\$):</b>	
<b>Condição da Aceitação da Oferta:</b>	<p><input type="checkbox"/> condiciono minha aceitação à colocação do Montante Inicial da Oferta;</p> <p><input type="checkbox"/> condiciono minha aceitação à colocação de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) até o término da Oferta. Ciente do Montante Mínimo da Oferta e implementada esta condição, desejo adquirir a <b>totalidade</b> das Novas Cotas correspondentes ao Valor da Reserva indicadas acima;</p> <p><input type="checkbox"/> condiciono minha aceitação à colocação de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) até o término da Oferta. Ciente do Montante Mínimo da Oferta e implementada esta condição, desejo adquirir a quantidade equivalente à <b>proporção</b> entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas até o encerramento da Oferta e o Montante Inicial da Oferta; ou</p> <p><input type="checkbox"/> não condiciono minha aceitação à Oferta.</p>

## FORMA DE PAGAMENTO

<b>Forma de Pagamento:</b>	<p><input type="checkbox"/> Transferência Eletrônica Disponível (TED);</p> <p><input type="checkbox"/> Documento de Ordem de Crédito (DOC);</p> <p><input type="checkbox"/> Débito em conta corrente</p> <p>Conta Corrente nº _____</p> <p>Agência nº _____</p> <p>Banco _____</p> <p>ou</p> <p><input type="checkbox"/> Débito em conta investimento</p> <p>Conta Investimento nº _____</p> <p>Agência nº _____</p> <p>Banco _____</p>
----------------------------	---

## FORMA DE DEVOLUÇÃO

<b>Forma de Devolução:</b>	<p><input type="checkbox"/> Crédito em conta corrente</p> <p>Conta Corrente nº _____</p> <p>Agência nº _____</p> <p>Banco _____</p>
----------------------------	---

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Pedido de Subscrição, a respectiva Instituição Participante da Oferta obriga-se a entregar ao Investidor Não Institucional, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Subscrição, as Novas Cotas em quantidade a ser apurada nos termos deste Pedido de Subscrição.

2. O preço de subscrição e integralização das Novas Cotas corresponderá a R\$104,47 (cento e quatro reais e quarenta e sete centavos) por Nova Cota.

3. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, e da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, (i) controladores e/ou administradores do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores e/ou controladores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, sendo certo que é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 26 e 27 da Instrução CVM 494 ("Pessoas Vinculadas"), sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertadas, será vedada a colocação aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas. **A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE NOVAS COTAS PODERÁ PROMOVER REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DAS NOVAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA", DO PROSPECTO DEFINITIVO.**



**4.** No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Montante Inicial da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional) será destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Subscrição, de acordo com as condições aqui previstas e o procedimento indicado na Cláusula 5 abaixo, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá aumentar a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o Montante Inicial da Oferta, considerando as Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

**5.** Os Investidores Não Institucionais deverão observar, além das condições previstas neste Pedido de Subscrição e dos procedimentos e normas de liquidação da B3, o procedimento abaixo:

I. os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a um terço da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, será vedada a colocação de Novas Cotas para as Pessoas Vinculadas;

II. cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, poderá no respectivo Pedido de Subscrição condicionar sua adesão à Oferta, nos termos do descrito na Seção "Termos e Condições da Oferta - Distribuição Parcial", na página 54 do Prospecto Definitivo;

III. a quantidade de Novas Cotas adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor até a Data de Liquidação pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição do respectivo Investidor Não Institucional, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido neste Pedido de Subscrição ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (V) abaixo, limitado ao valor do(s) Pedido(s) de Subscrição e ressalvada a possibilidade de rateio prevista na seção "Critério de Colocação da Oferta Não Institucional", na página 72 do Prospecto Definitivo;

IV. as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional;

V. os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (iii) acima, à vista e em moeda corrente nacional, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição, em recursos imediatamente disponíveis, até às 16 (dezesesseis) horas da Data de Liquidação;

VI. até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Subscrição tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o recibo de Nova Cota correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento, nos termos da legislação em vigor, previstas na Seção "Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta", na página 76 do Prospecto Definitivo, e a possibilidade de rateio, observado o critério de colocação da Oferta Não Institucional prevista na Seção "Critério de Colocação da Oferta Não Institucional", na página 72 do Prospecto Definitivo. Caso tal relação resulte em fração de Novas Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Novas Cotas, desprezando-se a referida fração (arredondamento para baixo);

VII. Os Investidores Não Institucionais deverão também observar com especial atenção o disposto na Seção "Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta", na página 76 do Prospecto Definitivo, e na Seção "Critério de Colocação da Oferta Não Institucional", na página 72 do Prospecto Definitivo; e

VIII. Para fins deste Pedido de Subscrição, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no estado ou na cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

**6. Violações de Normas de Conduta.** Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão

ao Contrato de Distribuição, na Carta Convite, ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 472 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Participante Especial deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Novas Cotas no âmbito da Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder, sendo cancelados todos os Pedidos de Subscrição e Boletins de Subscrição que tal Participante Especial tenha recebido. O Participante Especial em questão deverá, ainda, informar imediatamente os Investidores que com ela tenham realizado ordens de investimento sobre o referido cancelamento. Adicionalmente, o Participante Especial em questão será, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, descredenciado do consórcio de distribuição e, por um período de 06 (seis) meses contados da data do descredenciamento, poderá não ser admitida nos consórcios de distribuição sob a coordenação do Coordenador Líder. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento de valores em contrapartida às Novas Cotas, os valores já depositados serão devolvidos ao respectivo Investidor, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da ordem de investimento nas Novas Cotas, na conta corrente de sua titularidade por ele indicada no Boletim de Subscrição. O Participante Especial que deixar de integrar o consórcio de distribuição na forma aqui prevista será responsável por arcar integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Participante Especial, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores. O Coordenador Líder não será, em hipótese alguma, responsável por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Subscrição e Boletins de Subscrição cancelados por força do descredenciamento do Participante Especial como Instituição Participante da Oferta.

**7.** A subscrição ou a aquisição das Novas Cotas será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição") acompanhada da assinatura do termo de adesão ao Regulamento e ciência de riscos ("Termo de Adesão ao Regulamento"), cujos modelos finais tenham sido apresentados à CVM.

7.1. Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, serão convidados a outorgar Procuração de Conflito de

Interesses para fins de deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da aprovação anterior, da aquisição, pelo Fundo, de Ativos Conflitados, desde que atendidos determinados critérios listados no Anexo I de cada Procuração de Conflito de Interesses, com validade até que haja necessidade de sua ratificação em função de alterações nos cotistas do Fundo, em seu patrimônio líquido ou outras que ensejem tal necessidade nos termos da regulamentação aplicável, com recursos captados no âmbito da oferta pública das cotas da Terceira Emissão, até o limite do Patrimônio Líquido do Fundo previsto na respectiva Procuração de Conflito de Interesse para cada ativo conflitado, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, nos termos descritos no Prospecto Definitivo, conforme exigido pelo artigo 34 da Instrução CVM 472.

**8.** A Procuração de Conflito de Interesse poderá ser revogada pelo Cotista, unilateralmente, a qualquer tempo até a data da realização da Assembleia Geral de Cotista que deliberar pela aquisição de Ativos Conflitados, desde que atendidos determinados critérios listados no Anexo I de cada Procuração de Conflito de Interesses, com validade até que haja necessidade de sua ratificação em função de alterações nos cotistas do Fundo, em seu patrimônio líquido ou outras que ensejem tal necessidade nos termos da regulamentação aplicável, com recursos captados no âmbito da oferta pública de Cotas da Terceira Emissão, até o limite do patrimônio líquido do Fundo previsto na referida Procuração de Conflito de Interesses para cada ativo conflitado, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, de acordo com os mesmos procedimentos adotados para sua outorga, ou seja, de forma física ou eletrônica. Dessa forma, o Cotista poderá revogar a procuração mediante: (i) comunicação entregue ao Administrador do Fundo, de forma física, em sua sede (Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, São Paulo – SP), ou de forma eletrônica (via *e-mail*) para o seguinte endereço eletrônico: [voto.fii@brltrust.com.br](mailto:voto.fii@brltrust.com.br); (ii) envio de correio eletrônico (*e-mail*) de revogação ao endereço por meio do qual foi convidado a outorgar a procuração, com cópia para o Administrador, no endereço eletrônico [voto.fii@brltrust.com.br](mailto:voto.fii@brltrust.com.br); ou, ainda, (iii) comparecimento pelo Cotista à referida assembleia para exercício do seu voto.

8.1. Em que pese a disponibilização da Procuração de Conflito de Interesse, o Administrador e o Gestor destacam a importância da participação dos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas que deliberará sobre a ratificação da possibilidade de aquisição, pelo Fundo, de Ativos Conflitados, nos termos acima indicados, tendo em vista que referida aquisição é considerada uma situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM 472, sendo certo que tal conflito de interesses somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas

reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, conforme quórum previsto no Regulamento e na Instrução CVM 472.

8.2. A Procuração de Conflito de Interesses não poderá ser outorgada para o Administrador do Fundo, o Gestor do Fundo ou parte a eles vinculada.

**9.** O Investidor Não Institucional declara ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a respectiva Instituição Participante da Oferta como seu procurador, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Boletim de Subscrição, devendo tal Instituição Participante da Oferta enviar cópia do Boletim de Subscrição ao Investidor Não Institucional, no endereço indicado no campo 12 ou 13.6 acima.

**10.** O Investidor Não Institucional declara (i) que o investimento nas Novas Cotas é adequado ao seu perfil de risco; (ii) ter obtido exemplar do Regulamento, do Termo de Adesão ao Regulamento e do Prospecto Definitivo, contendo os termos e condições da Oferta, e ter conhecimento de seu inteiro teor; (iii) ter conhecimento e ter observado a Aplicação Mínima Inicial; (iv) caso tenha assinalado a opção "NÃO É Pessoa Vinculada" no campo 14 acima, realmente não ser Pessoa Vinculada, nos termos da Cláusula 3 acima.

**11.** Este Pedido de Subscrição é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto nos itens 5 e 6 acima.

**12.** Fica eleito o foro da Comarca do São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Subscrição.

O Prospecto Definitivo está disponível nos seguintes endereços e páginas na Internet:

**Administrador**

Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi

CEP 01451-011, São Paulo – SP

At.: Srs. Rodrigo Cavalcante | Danilo Barbieri

Telefone: (11) 3133-0362

E-mail: [fii@brltrust.com.br](mailto:fii@brltrust.com.br)

Website: [www.brltrust.com.br](http://www.brltrust.com.br) (neste *website* clicar em "Produtos", depois clicar em "Administração de Fundos", em seguida clicar em "Alianza FOF Fundo de Investimento Imobiliário" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo").

**Coordenador Líder**

Avenida Chedid Jafet, 75, Torre Sul 30º andar

CEP 04551-065, São Paulo – SP

At.: Mercado de Capitais

Telefone: (11) 4871-4448

*E-mail:* dcm@xpi.com.br | juridocomc@xpi.com.br

*Website:* www.xpi.com.br (neste website clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Alianza FOF Fundo de Investimento Imobiliário” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo”).

### **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo – SP

Telefone: (11) 2565-5000

*Website:* www.b3.com.br (neste *website* acessar a aba “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “Alianza FOF Fundo de Investimento Imobiliário” e, então, localizar o “Prospecto Definitivo”).

### **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**

Rua Sete de Setembro 111, 5º andar

CEP 20050-901, Rio de Janeiro – RJ

Rua Cincinato Braga 340, 2º, 3º e 4º andares

CEP 01333-010, São Paulo – SP

*Website:* <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2021” e clicar em “Entrar”, acessar em “R\$” em “Quotas de Fundo Imobiliário”, clicar em “Alianza FOF Fundo de Investimento Imobiliário” e, então, localizar o “Prospecto Definitivo”).

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO FUNDO, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS.**

**O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM**

**JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS NOVAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

**DECLARO, AINDA, PARA TODOS OS FINS (I) ESTAR DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO; E (II) TER OBTIDO EXEMPLAR DO PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO DO FUNDO, E TER CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR, CONTENDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E AS SEÇÕES RELATIVAS AOS FATORES DE RISCO.**

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes este Pedido de Subscrição, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

---

LOCAL

---

DATA

---

INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL OU  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

CARIMBO E ASSINATURA DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA:

---

LOCAL

---

DATA

---

INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: